

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA N.º205

DATA:03.06.98

INÍCIO: 10h00min FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Vera Regina Bauermann de Sousa e sua suplente Arq. Elizabeth Fernandes de Andrade, Arq. Gina Schvartz Saffer, Arq. Fernando Waquil, Arq. Raul Milani e Eng. João Carlos Barbosa.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Expediente Único n.º 235.665.1 - Parecer nº 28/98

Volta a ser apreciado o processo em epígrafe que trata de aprovação de projeto comercial constituído de três lojas térreas e uma loja com sobreloja perfazendo um total de 1386,67m² localizado na Av. da Azenha nº 941.

O Responsável Técnico solicita parecer desta C.C.C.E. quanto a possibilidade de construção de marquise diferenciada em sua parcela central, com altura superior à prevista no art. 62 item II da L.C. 284/92, visando uma valorização dos aspectos arquitetônicos, conforme arrazoado apresentado.

A Comissão após amplo debate e por unanimidade, entende que, visto a possibilidade de colocação de toldo sem determinação da altura máxima em substituição à marquise nos prédios térreos, poderá ser aceito o proposto já que o trecho em que ocorrerá a altura diferenciada dá-se na parcela em que a edificação tem apenas um pavimento.

2.2 Expediente Único n.º 211.106.3 - Parecer nº 29/98

Trata o processo em epígrafe de aprovação de aumento em cobertura de edifício residencial existente constituído de pilotis, 2 pavimentos tipo, cobertura e área total de 702,55m² situado na rua Fagundes Varela nº 197.

O Responsável Técnico solicita dispensa da exigência da alínea “a” do inciso I do art. 43 da L.C. 284/92 que dispõe sobre execução de paredes externas com espessura de 25cm, alegando tratar-se de aumento sobre prédio construído com alvenarias portantes de 15cm cujo emprego de espessura maior, acima destas, ocasionará uma excentricidade prejudicial à solução estrutural, conforme arrazoado apresentado.

A C.C.C.E. analisa o assunto e, considerando que as paredes a construir estão condicionadas pelas existentes, entende, por unanimidade, que pode ser aceito o solicitado.

2.3 Consulta quanto ao art. 128 § 2º L.C. 284/92 (dimensionamento de gerador)

A Arq. Vera encaminha consulta relativa a dimensionamento de gerador para projeto de reforma interna em prédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT)

CONTINUAÇÃO DA ATA N.º205

DATA:03.06.98

INÍCIO:10h00min. FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros,2244

situado na rua Siqueira Campos nº 665. A Responsável Técnico, Arq. Viviane Canani, conforme arrazoado apresentado, solicita parecer desta C.C.C.E., quanto a possibilidade de dimensionar o gerador para funcionamento apenas do sistema de ventilação e exaustão, pois por motivos técnicos, de ruídos e de disponibilidade física é inviável dimensionar também para atender o sistema de refrigeração.

A Comissão analisa o assunto e entende, por unanimidade, que o gerador elétrico próprio exigido no art. 128 § 2º da L.C. 284/92 deve ser obrigatoriamente dimensionado para ventilação e iluminação das edificações sendo opcional seu dimensionamento para contemplar também a refrigeração dos ambientes.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 10 de junho de 1998, nos mesmos horário e local.